



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44

Transplante de butiá

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- CPF e RG do proprietário do imóvel (cópia);
- Comprovante de residência (cópia);
- CPF e RG do requerente, caso não seja titular do imóvel (cópia);
- Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida (caso o requerente não seja o titular do imóvel);
- Cópia do título de propriedade do imóvel (escritura, recibo de compra e venda ou inscrição de ocupação do Patrimônio da União, quando a gleba estiver localizada em área de marinha);
- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, considerando a Lei Municipal e a Lei Orgânica do Município (Certidão atualizada, máximo 90 dias, expedida pela Prefeitura Municipal de Laguna);
- Cadastro do imóvel na Prefeitura Municipal de Laguna (BCI);
- Comprovante de pagamento do IPTU do ano vigente;
- Imagem de satélite indicando a localização (imagem colorida);
- Levantamento do número de butiazeiros a serem transplantados;
- Contrato de prestação de serviço com Responsável Técnico Habilitado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando a atividade de transplante de butiazeiros;
- Declaração de responsabilidade para que o transplante seja realizado preferencialmente no próprio terreno. Em caso de transplante em outra propriedade dependerá de análise dessa Fundação;
- Cópia do comprovante de quitação das taxas expedidas pela FLAMA.

1.1 OBSERVAÇÕES:

Após a realização do transplante o requerente deverá apresentar no período de 12 meses:

- Levantamento fotográfico do manejo dos butiazeiros;
- Relatório com avaliação das técnicas de manejo utilizadas após o transplante, principalmente irrigação e adubação.



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44

Transplante de butiá

2. INSTRUMENTO LEGAL

Lei Municipal nº 1.121 de 30 de novembro de 2005 que

"INSTITUI A ÁRVORE BUTIÁ, COMO ÁRVORE REPRESENTATIVA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída como árvore representativa do meio ambiente do Município de Laguna, a *butiá capitata* var. *adorata*, da família palmae, popularmente conhecida como "butiá da praia, butiá-miúdo e butiá pequeno", impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-la e preservá-la.

Art. 2º É expressamente proibido a queimada e, o corte de qualquer árvore descrita no artigo 1º, salvo nos casos autorizados pelo Poder Público, sob pena de multa de 2000 (duas mil) UFRM, por cada árvore queimada ou cortada, cabendo ao Departamento de Meio Ambiente, exercer a respectiva fiscalização.

§ 1º Mesmo os casos de replantio, necessitam de prévia autorização do Poder Público e, deverão ser acompanhados pelo Departamento de Meio Ambiente ou, outro órgão que o suceder.

§ 2º Para fins de artesanato, poderá o Poder Público, autorizar o corte da palha do butiá, devendo o Interessado porém, apresentar projeto da atividade pretendida.